



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Termo Nº 0074847/2018-CGA/COGAF/DIRAD

Belém-PA, 15 de junho de 2018.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: A presente licitação tem como objeto o fornecimento de combustíveis à frota dos veículos oficiais da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente a SUDAM conta com quatro (4) veículos oficiais em sua frota, sendo um (1) de transporte comum (Fiat/Siena) e três (3) de serviços especiais (Nissan/Frontier, Fiat/Ducato e Ford/Ranger).

2.2. Diante da significativa redução da frota veicular da SUDAM, do quantitativo de combustível veicular consumido ao longo do ano de 2017 e do fato de que se encontra em andamento processo licitatório para um contrato futuro de serviços de transportes/locação veicular que absorverá parte das atividades desenvolvidas com a frota veicular da SUDAM e conseqüentemente parte dos custos com fornecimento de combustíveis, a nova estimativa anual dos gastos com combustíveis reduziu para um valor abaixo do limite previsto para contratação por dispensa de licitação, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CONSUMO COMBUSTÍVEIS SUDAM 2017			ESTIMATIVA CONSUMO COMBUSTÍVEIS SUDAM 2018
			(CONSIDERANDO OS VALORES PRATICADOS EM 2017)
GASOLINA / VLR. UNITÁRIO R\$ 4,28			
			OBSERVAÇÕES
VEÍCULO	QTD	VLR	
MAREA	234,86	R\$ 1.005,18	VEÍCULO DESCONTINUADO EM 2018
SIENA	819,56	R\$ 3.507,64	ATIVIDADE SERÁ ABSORVIDA POR NOVO CONTRATO
DIESEL / VLR. UNITÁRIO R\$ 3,60			
			OBSERVAÇÕES
VEÍCULO	QTD	VLR	
FRONTIER	741,21	R\$ 2.668,31	
DUCATO	441,94	R\$ 1.590,95	ATIVIDADE SERÁ ABSORVIDA POR NOVO CONTRATO

RANGER	519,51	R\$ 1.870,12		
SOMAS	2017	<u>ESTIMATIVA DE CONSUMO 2018 + MARGEM 26%</u> (CONSIDERANDO OS VALORES PRATICADOS EM 2017)		
		GASOLINA (LT)	300	DIESEL (LT)
	R\$ 10.642,20	R\$ 7.044,00		

2.3. Em razão do princípio da economicidade, considerando a extensão da cidade de Belém, o que resultaria em um gasto considerável de combustível para o abastecimento, a futura contratada deverá apresentar atendimento/credenciamento em pelo menos 01 (um) Posto no raio de até 10 km (dez quilômetros) do Edifício-Sede da SUDAM, situada na Travessa Antônio Baena, nº 1113 – Bairro do Marco – CEP: 66.093-550, objetivando a facilidade e economicidade no deslocamento para abastecimento.

2.4. Em atendimento ao Artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93 e conformidade com a Portaria Nº 306, de 13 de dezembro de 2001, a Coordenação de Gestão Administrativa da SUDAM atesta que esta aquisição é de pequena monta, portanto não haverá fracionamento de despesa ou aquisição de mesma natureza até o final do exercício que ultrapasse o valor teto estabelecido em lei, o que implica em afirmar que o quantitativo a ser adquirido é suficiente para suportar a demanda da SUDAM até o final do exercício.

2.5. Estipula-se o prazo de vigência desta contratação por 12 (doze) meses.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3.2. O fornecimento dos bens previstos neste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	OBJETO	Quantidade 12 meses Estimada (litros)	Preço Médio Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Gasolina Comum	300	4,75	1.425,00
2	Óleo Diesel S10	1.600	3,79	6.064,00
TOTAL				7.489,00

Fonte: Pesquisa de Preços realizada pela DGES/SUDAM em 13/06/2018 (SEI 0074028).

5. DA DESCRIÇÃO DOS BENS

5.1. O preço do combustível a ser cobrado da CONTRATANTE, deverá ser sempre o vigente, tendo com limite máximo os preços indicados pela Agência Nacional de Petróleo na data do abastecimento, observando-se o percentual de desconto concedido pela contratada em sua proposta comercial;

5.2. Quando a Agência Nacional do Petróleo – ANP liberar os preços dos combustíveis e derivados de petróleo, a CONTRATADA deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a SUDAM, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança;

5.3. Os preços deverão ser apresentados de forma unitária, por litro e total dos itens acima discriminados, mais o percentual de desconto a ser concedido em cada fornecimento durante o período de vigência do Instrumento Contratual;

5.4 A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

5.5 Em atendimento a Resolução 50 de 23 de dezembro de 2013 emitida pela Agência Nacional do Petróleo e em consonância com as diretrizes de sustentabilidade ambiental praticadas pela SUDAM, fica determinado como padrão mínimo de fornecimento o Óleo Diesel S10, com teor de enxofre máximo de 10 mg/kg.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, LOCAL DO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O local para abastecimento dos veículos será no(s) posto(s) de combustível da empresa vencedora ou no(s) posto(s) de combustível credenciado(s) pela mesma;

6.2. O abastecimento será efetuado exclusivamente através de formulário próprio, conforme modelo (ANEXO III), com a autorização expressa do Coordenador de Gestão Administrativa ou a quem este delegar competência;

6.3. O fornecimento dos combustíveis deverá obedecer as prescrições e exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP);

6.4. Será de responsabilidade do servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar os abastecimentos, atestando-os e mencionando a quilometragem atual na respectiva autorização;

6.5. O combustível somente poderá ser fornecido para as viaturas oficiais da SUDAM, mediante apresentação de Autorização de Abastecimento, da qual constará o número da placa do veículo, a quantidade e tipo de combustível a ser fornecido com data, nome do motorista e assinatura do Coordenador de Gestão Administrativa (CGA) ou quem este designar;

6.6. O rol com a identificação das viaturas oficiais que deverão ser abastecidas será encaminhado à empresa vencedora quando da assinatura do contrato;

6.7. A Contratante reserva-se ao direito de incluir no rol de viaturas oficiais cobertas pelo contrato de fornecimento de combustíveis, objeto desta licitação, os veículos que venham a ser incorporados ou locados a esta Superintendência.

6.8. O fornecimento dos combustíveis dar-se-á a partir da assinatura do contrato, mediante apresentação de formulário próprio autorizando o abastecimento do veículo.

6.9. O fornecimento dos combustíveis aqui definidos dar-se-á com níveis de qualidade e exigências especificados pela Agência Nacional de Petróleo.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Durante todo o contrato a(s) empresa(s), deverão manter as condições de habilitação.

11. DAS NORMAS: na execução do objeto contratado deverá(ão) ser(em) observado(s), pela(s) empresa(as) contratada(s), o que estabelece:

11.1. As especificações dos combustíveis;

11.2. As Normas Brasileiras divulgadas pela Agência Nacional de Petróleo;

11.3. A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

11.4. A Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI do MPOG (Sustentabilidade Ambiental);

11.5. A lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11.6. Demais condições e/ou exigências contidas no Edital.

12. A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ CONTER:

12.1. Nome da firma participante, com sua qualificação.

12.2. Declaração de que os preços cotados incluem impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os respectivos bens.

12.3. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

12.4. Assinatura do representante legal ou procurador devidamente constituído.

12.5. Indicação expressa e nominal do representante legal, apto para assinar possível contratação, com a sua respectiva qualificação jurídica.

12.6. Indicação expressa do endereço para entrega de correspondência oficial.

13. DO JULGAMENTO

13.1. No julgamento das propostas de preços, será levado em consideração o MENOR PREÇO POR ITEM pelos concorrentes, atendidas as condições e especificações constantes neste instrumento e seus anexos e; no caso de empate será realizado sorteio, observado o direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14. RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos financeiros necessários a esta despesa ocorrerão por conta da programação orçamentária da SUDAM no exercício de 2018.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento pelo fornecimento do produto efetivamente entregue, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestada pela Unidade competente, acompanhadas da autorização de abastecimento de combustível da Autarquia, Anexo II deste Termo, obedecendo a quantidade consumida durante o mês.

15.2. Para efeito do disposto no item antecedente, a CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais/Faturas discriminando os preços por litro, as quais devem ser atestadas pelo setor competente, de acordo com o estabelecido na alínea “b”, inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga;
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

		(6 / 100)	
I = (TX)	I =	-----	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.12. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.13. A CONTRATADA deverá dar entrada do documento fiscal, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês de fornecimento. O qual deverá ser entregue no protocolo da SUDAM, localizado Travessa Antônio Baena, 1113 – Bairro do Marco – CEP: 66.093-550.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DA CONTRATANTE:

16.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos;

16.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.1.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade que se verificar no fornecimento dos produtos, podendo interromper imediatamente a execução do Contrato;

16.1.4. Supervisionar a execução do fornecimento dos bens, objeto deste instrumento, por intermédio da Unidade de Logística, que designará o Gestor do Contrato, a quem caberá o acompanhamento e controle do processo;

16.1.5. Atestar as faturas correspondentes aos fornecimentos executados após anuência dos setores responsáveis pela requisição.

16.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

16.2. DA CONTRATADA:

16.2.1. Em relação aos seus empregados, responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento dos bens descrito no objeto deste termo, tais como: salários, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio alimentação de qualquer ordem, vales-transportes, vantagens trabalhistas decorrentes de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

16.2.3. Na parte pertinente ao fornecimento de combustível, além da obrigação de observar as normas legais a que esteja sujeita essa atividade deverá a CONTRATADA: Pagar todos os tributos, contribuições, fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre a aquisição contratada. Prestar esclarecimentos técnicos e administrativos que se fizerem necessários a SUDAM, durante a vigência do contrato.

16.2.4. Executar, como parte integrante de suas obrigações, ações que, mesmo não previstas no objeto, se façam necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto a SUDAM; e

16.2.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

16.2.6. Não subcontratar ou transferir no todo ou em parte o fornecimento de combustível, sem prévia e expressa anuência da SUDAM.

16.2.7. Obedecer os termos do edital e deste termo de referência, bem como a legislação que rege a matéria.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.1.6. não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

17.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de execução do fornecimento dos combustíveis será 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato de contrato no DOU, conforme detalhado na justificativa deste Termo de Referência.

19. DA MODALIDADE:

19.1. Em virtude do valor global contratado ser inferior ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), esta contratação será realizada através de Dispensa de Licitação, conforme o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

19.2. O(s) Posto(s) de Combustível deverá(ão) estar localizado(s) num raio de até 10 (dez) quilômetros de distância da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), sito à Travessa Antônio Baena, nº 1113 – Bairro do Marco, objetivando a facilidade e economicidade no deslocamento da frota oficial para abastecimento até o local de entrega.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. As empresas deverão ser responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer época;

20.2. Nenhuma responsabilidade caberá à SUDAM em relação a terceiros, em decorrência de compromissos assumidos entre esses e a proponente vencedora;

20.3. Qualquer elemento, informação ou esclarecimento sobre a presente especificação, será fornecido no horário comercial, na sede da SUDAM, 4º andar Bloco "C", situado na Travessa Antônio Baena, 1113 – Marco - Belém - Pará – CEP: 66.093-550 ou pelos fones: 4008-5551 e 4008-5697.

IVAN LIMA ARAUJO
SAD/CGA
SIAPE 2348493



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Lima Araujo, Coordenador Substituto(a)**, em 15/06/2018, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Maria Resque Rosa Goes, Coordenador-Geral Substituto(a)**, em 15/06/2018, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor Substituto(a)**, em 15/06/2018, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0074847** e o código CRC **2A16562C**.